



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

REF. CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº 008/2014 (Proc. 36.915/2013)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CORUIPE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E PLANERGY ENGENHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente, **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. nº 028.691.444-15 e da Cédula de Identidade R.G. nº 552.731 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PLANERGY ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.611.602/0001-97, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Cavalcante de Albuquerque, 265-B, Centro, São Miguel dos Campos-AL, aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. **HUMBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 98001161270 SSP/AL e CPF nº 043.929.584-00, residente e domiciliado no Conj Flamboyant Rua B, Nº 36 Serraria, nesta cidade, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 36.915/2013, celebrado na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2013, pactuando este aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o valor global do presente ajuste em razão da desoneração da folha de pagamento, nos termos contidos no despacho de f. 1010, dos autos do Processo TRT 19ª n.º 36.915/2013.

Parágrafo Único – Em razão da alteração, o valor global do presente ajuste passará para **R\$ 1.187.381,15 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos)**.

VISTO

Marcos Antônio Apolonio da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo
TRT 19ª Região



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 29 de setembro de 2014.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

HUMBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
PLANERGY ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA